

O que é que a Judicialização Eleitoral tem?

RANULFO PARANHOS
WILLBER NASCIMENTO
ANA CAROLINA A. DIAS
ROBERTA B. DE CARVALHO
JOSÉ MÁRIO W. GOMES NETO

INTRODUÇÃO

■ O que tem sido publicado em periódicos brasileiros, especializados em Ciência Política, sobre judicialização eleitoral? O objetivo desse artigo é apresentar uma revisão de literatura que responda essa questão de pesquisa. Nesse sentido, pretendemos contribuir, em geral, para os estudos na área de judicialização da política no Brasil e, particularmente, para a subárea de estudos eleitorais. Nossa público alvo são pesquisadores, professores, pós-graduandos e alunos de graduação em Ciência Política e disciplinas afins.

Metodologicamente, construímos um banco de dados¹ original formado por 67 artigos publicados em 39 periódicos especializados em Ciência Política no período de 1996 a 2013. Desse total, 10 artigos (14,93%) foram classificados² como pertencentes à subárea de judicialização eleitoral. Nossa revisão de literatura é justamente utilizando esses dez artigos encontrados, cujo tema específico é judicialização eleitoral. Em termos substantivos, a variável de interesse é o rumo

1 Originalmente o banco de dados conta com 48 variáveis que descrevem dimensões como: nome do periódico, *qualis* e ano de publicação; quantidade de autores e filiação institucional; qualidade de apresentação metodológica (presença ou ausência de resumo, presença ou ausência de questão de pesquisa, quais procedimentos metodológicos, se apresenta ou não objetivos, se descreve ou não resultados e palavras-chave); além da dimensão foco do estudo (área, subárea, objeto de estudo, recorte temporal).

2 Adotamos como critério de classificação a própria indicação de cada autor no artigo de referência, analisando as palavras-chave ou qualquer indicação descrita no *resumo* ou *introdução* do trabalho.

teórico/metodológico que essa produção acadêmica tem desenvolvido e qual sua contribuição para a Ciência Política.

E por que uma revisão de literatura sobre judicialização eleitoral? Em primeiro lugar, inexistem trabalhos desse tipo no Brasil. Em segundo lugar, os estudos sobre judicialização da justiça eleitoral são bastante recentes e ainda em baixa quantidade. Essa pesquisa defende que os estudos sobre judicialização são significativos e que devem ser considerados por pesquisadores e pelas agendas de pesquisa da Ciência Política brasileira.

Para atender ao desenho de pesquisa, este trabalho está organizado em mais três seções. Na próxima buscamos responder o que é a judicialização em geral e a judicialização eleitoral, em particular, com o objetivo de definir melhor nosso objeto de análise. Na seção seguinte apresentamos uma breve discussão metodológica de análise e os resultados de nossa revisão de literatura, com o foco em comparar as principais questões discutidas nos artigos analisados. Por fim, apresentamos nossas considerações finais.

I. O QUE É JUDICIALIZAÇÃO?

■ O fenômeno da judicialização encontra-se relacionado ao processo de expansão do Poder Judiciário a partir do século XX³ (Carvalho, 2004; Brandão, 2013). O poder de revisão constitucional é um dos principais aspectos da judicialização da política. As democracias que passam a adotar o constitucionalismo, na maioria das vezes, adotam algum método de revisão em que o Poder Judiciário, normalmente, é o ator responsável por ela. Esse mecanismo, por sua vez, garante à corte a possibilidade de interferência elaboração de leis e tomada de decisão pública, normalmente exclusivas aos poderes majoritários.

A literatura sobre o tema abordado indica que a expansão dos poderes do judiciário se encontra atrelado a dois fatores muito específicos. O primeiro é o da constitucionalização dos direitos fundamentais. A partir desse processo os juízes, enquanto guardiões das cartas constitucionais, possuem liberdade para atuarativamente na defesa dos direitos civis. O segundo fator refere-se ao chamado descrédito das instituições democráticas tradicionais representadas nos Poderes Executivo e Legislativo sob a ideia do colapso da representação política⁴.

3 Para interessados em saber mais sobre o processo de expansão dos poderes dos tribunais a partir do século XX ver: Vallinder e Tate (1995) e Carvalho (2004).

4 Avritzer e Souza Santos (2002) argumentam que esse processo é conhecido como a dupla patologia das democracias (hegemônicas) modernas. A primeira delas, segundo eles, refere-se

Segundo essa perspectiva, com o descrédito dessas instituições e com o avanço do constitucionalismo foi atribuído maior contorno político na atuação das cortes judiciais.

Mas o que é judicialização, afinal? Para Castro (1997), a judicialização estende-se a dois processos de cunho institucional: (1) a expansão do chamado “ativismo judicial” que corresponde a extensão das competências do judiciário ou, mais especificamente, expansão do corpo de matérias sobre as quais ele pode interferir ou mesmo legislar; e (2) a adoção de procedimentos jurisdicionais no processo de deliberação em instâncias de outros poderes. Esses dois processos conferem uma ressignificação do papel do Judiciário nas democracias modernas, ou seja, uma nova maneira de interação entre os poderes e um caráter de politização da justiça, na medida em que, a formação das cortes dependem da indicação de líderes políticos.

Segundo Vallinder (1995), existem dois tipos de judicialização: (1) *from without* (de fora), quando o poder judiciário é provocado por um terceiro a rever a decisão de um dos poderes políticos majoritários e (2) *from within* (de dentro), quando membros do judiciário são utilizados na administração pública. Essa primeira forma é quem orienta o debate sobre judicialização no Brasil (Carvalho, 2004; Marchetti e Cortez, 2009). Nestes termos, entendemos por judicialização como o processo pelo qual o Poder Judiciário é invocado a rever uma decisão de um dos outros poderes e, possivelmente, a alterar esse *status quo*. Carvalho (2004) adverte que esse processo, procedural (controlar constitucionalmente a elaboração ou aprovação da política), não consegue definir a judicialização por si só, antes, carece de aspectos substantivos que transfere a atenção para o *time* da própria *policy-making* (que necessita de métodos de análises mais rigorosos que somente a análise do aumento no número de processos judiciais).

Para Oliveira (2005), a judicialização decorre da posição política contrária do Judiciário em relação às posições dos poderes Executivo e Legislativo. Por outro lado, Brandão (2013) argumenta que a judicialização refere-se ao processo pelo qual o judiciário atua como um formulador de políticas públicas, tomando decisões que seriam de competência dos outros poderes, agindo além do papel de órgão revisor da constitucionalidade. Mesmo que o conceito seja multifacetado, pode-se defini-lo a partir de um núcleo. Judicialização é o processo pelo qual o Poder Judiciário atua sobre decisões de algum dos outros poderes, mediante provação

à patologia da participação política objetivada pelo abstencionismo político dos cidadãos e a segunda, a patologia da representação, refere-se a sensação dos cidadãos de serem, a cada dia, menos representados.

de atores externos ou internos a ele ou como *policy-making*, construindo políticas públicas de seu interesse (Vallinder, 1995, Carvalho, 2004, Brandão, 2013).

O foco deste trabalho repousa na judicialização eleitoral. Segundo Brandão (2013), uma das características da judicialização da política do ponto de vista estratégico⁵ é entender esse processo como uma necessidade de manutenção do *status quo* devido às incertezas do processo eleitoral. De acordo com esse ponto de vista, em processos eleitorais cercados por inúmeras incertezas os atores transfeririam poderes para a carta constitucional de seu país na tentativa de resguardar espaço político em face de uma possível derrota. O Judiciário seria o guardião das regras de competição e responsáveis pela não exclusão dos atores.

Zauli (2011) assinala que a judicialização da competição eleitoral decorre da inserção institucional da Justiça Eleitoral nos processos eleitorais. Isso pode ser claramente observado, segundo ele, no processo recente de tomada de decisões que afetaram diretamente os contornos da competição política no Brasil⁶. O Tribunal Superior Eleitoral, ainda segundo Zauli (2011), tem protagonizado essas “interferências” da justiça na arena político-eleitoral. A judicialização das eleições resume-se, então, ao papel exercido pela Justiça Eleitoral não só enquanto órgão de *judicial review*, mas também enquanto um elaborador de novas regras para a competição eleitoral.

2. ANÁLISE PRELIMINAR DA PRODUÇÃO SOBRE JUDICIALIZAÇÃO NO BRASIL

Essa seção apresenta os resultados da análise de dez artigos que versam sobre a subárea judicialização eleitoral. Para a análise dos resultados adotaremos como metodologia a revisão narrativo-literária, estabelecendo comparações entre os trabalhos, no sentido de identificar procedimentos metodológicos, objetos de estudo, recorte temporal adotado, posicionamentos críticos comuns e divergentes, bem como, resultados a que chegaram esses autores acerca da judicialização eleitoral no Brasil. A tabela abaixo sumariza os resultados do nosso banco de dados sobre publicações (artigos em periódicos científicos) sobre judicialização no Brasil.

5 Brandão (2013) analisa a judicialização em três vertentes conceituais: (1) conceitualistas; (2) funcionalista e (3) estratégica.

6 Marchetti (2008) apresenta um conjunto de decisões do Poder Judiciário que afetaram diretamente as eleições no Brasil: (1) Cláusula de Desempenho; (2) Verticalização (2002); Limitação do número de vereadores (2004) (3) Fundo partidário (2007); (4) Fidelidade Partidária; (5) Ficha Limpa (2010).

TABELA 1. Artigos sobre Judicialização publicados em periódicos científicos brasileiros (1996-2013)

Subáreas	Partidos Políticos	Eleições	Políticas Públicas	Poder Legislativo	Poder Executivo	Téorico/Comparado	Interesses Privados	Interesses Públicos	Poderes/Instituições	TOTAL
Partidos Políticos	-	1	1	2						4
Eleições	2	-		1	1	2		1		7
Políticas Públicas			-	1	1	4	2	6	2	16
Poder Legislativo		3	-		1	2			1	7
Poder Executivo		1			-				1	2
Téorico/Comparado	2	2			1	7			15	27
Interesses Privados		1					-			1
Interesses Públicos		1						-	1	2
Poderes/Instituições								1	-	1
TOTAL	2	3	9	4	4	15	2	7	21	67

Fonte: elaboração dos autores (2013).

De forma bastante intuitiva, a tabela acima registra nove subáreas da judicialização (Partidos políticos, Eleições, Políticas Públicas, Poder Legislativo, Poder Executivo, Teórico/Comparado, Interesses Privados, Interesses Públicos e Poderes/instituições). Cada artigo analisado foi classificado⁷ em duas subáreas. No limite, os espaços em branco na tabela indicam lacunas que ainda não foram exploradas pela agenda de pesquisa em Ciência Política, Direito e áreas afins. Desse total de 67 artigos, selecionamos para nossa análise apenas os dez que dizem respeito direto a *Eleições*, ou seja, aqueles que tratam de judicialização do sistema eleitoral e mais alguma subárea. A próxima seção apresenta uma análise comparada dos artigos publicados em periódicos nacionais sobre judicialização eleitoral.

⁷ Como critério para classificação foi considerada a própria indicação dos autores no resumo, palavras-chave, introdução ou no texto.

3. O QUE É QUE A JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL TEM?⁸

■ O objetivo dessa seção é analisar os trabalhos sobre judicialização eleitoral, publicados em periódicos científicos especializados em Ciência Política no Brasil. Metodologicamente analisamos os trabalhos seguindo o método clássico de revisão de literatura, atentando para aspectos fundamentais dos textos, padronizando-os num quadro analítico baseado em cinco componentes principais: (1) objeto e objetivos dos trabalhos; (2) principais conceitos; (3) principais argumentações; e (4) principais conclusões dos estudos.

Os estudos sobre judicialização no Brasil datam do processo de redemocratização do país (Zauli, 2011). De fato, seria impossível que o Poder Judiciário mantivesse uma atuação proativa em face de um regime autoritário. O ativismo do Judiciário brasileiro decorre, então, da instauração de um regime democrático que busca assegurar a autonomia de seus poderes, bem como os mecanismos institucionais de *check and balances*.

Entendemos eleições como um dos elementos centrais que caracterizam as democracias modernas. Por sua vez, os estudos sobre judicialização eleitoral repousam sobre a criação da Justiça eleitoral enquanto um dos fatores mais importantes para a manutenção e legitimidade dos resultados eleitorais que, em última instância, fortalece o próprio sistema democrático. De certo, um dos principais pontos de acordo em todos os trabalhos analisados é a *relação direta entre justiça eleitoral e fortalecimento da democracia* (Costa, 2013). O quadro a seguir resume as informações acerca dos objetos e objetivos dos estudos analisados.

QUADRO I. Objetos e objetivos dos artigos analisados

Steibel (2007)	Direito de resposta e propaganda eleitoral: Discutir o impacto do direito de resposta na propaganda política no Brasil.
Marchetti (2008b)	Governança Eleitoral e o modelo brasileiro: Analisar como se configura o processo de Governança Eleitoral no Brasil.

8 Não consideramos para essa análise os artigos publicados na revista eletrônica *Jus Navigandi* (www.jus.com.br), uma vez que os textos não apresentam o mínimo de padronização segundo os demais trabalhos analisados. Alguns artigos possuíam apenas uma página, quase a totalidade não apresenta resumos ou palavras-chave, além de ausência de referências bibliográficas, o que produziria uma assimetria de informação em relação aos demais. Vale ressaltar que esse periódico apresenta classificação *Qualis/CAPES* B3 na área de Ciência Política.

Shirado (2008)	Titularidade do mandato eletivo e fidelidade partidária: Discutir a titularidade do mandato eletivo na visão dos tribunais brasileiros.
Marchetti e Cortez (2009)	Verticalização das Coligações: Discutir a judicialização das regras da competição eleitoral levando em conta as relações de poder antes do processo de formulação de políticas públicas.
Shirado (2009)	Ética da moralidade versus a ética da legalidade e judicialização da política: Comparar a ética da moralidade e a judicialização da política.
Pozzobon (2009)	Judicialização da política e a fidelidade partidária: Analisar o comportamento do STF no julgamento de uma questão política.
Zauli (2011)	Governança eleitoral: Discutir a judicialização da competição eleitoral no Brasil e o papel do TSE nesse processo.
Canela (2012)	Controle jurisdicional: Analisar o papel do Poder Judiciário no controle do processo eleitoral e partidário brasileiro.
Bitencourt (2013)	Decisões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará: Analisar as decisões do TRE do Pará observando se elas são pró-governo ou não.
Costa (2013)	Justiça Eleitoral: Analisar o atual papel da Justiça eleitoral e as possibilidades de participação ativa do cidadão comum nos debates judiciais.

Fonte: elaboração dos autores, 2013.

O quadro bibliográfico indica que os estudos da Judicialização eleitoral encontram-se, ainda, muito concentrado em três modelos: (1) modelo de Justiça Eleitoral (Marchetti, 2008; Zauli, 2011; Bitencourt, 2013) onde se discute a regulação institucional do processo eleitoral no país; (2) intervenções específicas sobre o processo eleitoral (Steibel, 2009; Marchetti e Cortez, 2009; Shirado, 2008; Pozzobon, 2009), onde são tratadas as principais intervenções da Justiça no processo eleitoral e seus possíveis impactos na competição política; e (3) competências normativas do Poder Judiciário (Shirado, 2009; Canela Junior, 2012; Costa, 2013), trabalhos que analisam as competências do Judiciário focando, principalmente, na sua autoridade privativa de revisão constitucional.

A existência de um aparato institucional específico para administrar o processo eleitoral pode ser considerado o início do debate sobre judicialização eleitoral no Brasil. Governança eleitoral é, como parte da literatura tem denominado, o modelo institucional de organização das eleições. O próximo quadro resume essas informações levando em conta os principais conceitos utilizados pelos autores dos estudos analisados.

QUADRO 2. Principais conceitos dos trabalhos analisados

Steibel (2007)	Direito de resposta: ato jurídico que permite a alguém que foi considerado lesado publicamente possa reparar o dano.
Marchetti (2008)	Governança eleitoral: conjunto de regras e instituições que coordenam o processo político-eleitoral de competição. Sua principal função é a de gerar resultados justos, transparentes e aceitos por todos os competidores. Está dividida em três etapas: (1) <i>rule making</i> ; (2) <i>rule application</i> e (3) <i>rule adjudication</i> .
Shirado (2008)	Infidelidade partidária: migração de um parlamentar ou chefe do executivo de um partido no qual fora eleito para outro partido.
Marchetti e Cortez (2009)	(1) Poder: capacidade de um ator limitar os resultados possíveis dos outros atores, ou seja, no momento de definição das regras da competição; (2) Judicialização eleitoral sem relacionamento contra majoritário: refere-se a utilização da autoridade de interpretar a constitucionalidade da lei antes da existência de um debate entre os poderes.
Shirado (2009)	Ética da legalidade: todas as decisões devem ser tomadas com base na lei constituída. Na falta dela, o ator não pode ser punido até que a matéria seja alvo de legislação por parte do Poder Legislativo.
Pozzobon (2009)	Judicialização da Política (igual a todos).
Zauli (2011)	(1) Judicialização da competição política: inserção institucional da justiça eleitoral no processo eleitoral; (2) Governança eleitoral: método institucional que garante a lisura do processo eleitoral, bem como a igualdade de oportunidade de sucesso eleitoral a qualquer ator que compete num mesmo pleito.
Canela (2012)	Ética: a constituição possui um contorno nitidamente ético. Disso deriva a necessidade de que o Poder Judiciário seja o ator corretor de atos emanados do processo político.
Bitencourt (2013)	Governança Eleitoral: (ver: Marchetti).
Costa (2013)	Atos normativos da Justiça Eleitoral: interpretação das leis eleitorais, ou mais propriamente da constituição.

Fonte: elaboração dos autores, 2013.

O conceito mais utilizado é o de Governança eleitoral. Este, refere-se ao conjunto de regras e instituições que coordenam e administram o processo de competição política. Existem diversos modelos de governança eleitoral. O modelo brasileiro é composto pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Eleitoral (TER's), Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais (Marchetti, 2008b). De maneira geral, essas instituições podem ser denominadas de Justiça Eleitoral. Elas possuem três dimensões específicas: (1) *rule making*, etapa na qual se define as regras da competição eleitoral; (2) *rule application*, etapa na qual as regras são postas em prática, bem como se gerencia as disputas eleitorais e; (3) *rule adjudication*, que refere-se a administração dos litígios eleitorais entre os competidores, além da contagem dos votos e publicização dos resultados atestando, assim, a legitimidade do processo (Marchetti, 2008b; Zauli, 2011; Bitencourt, 2013).

Para além da Governança eleitoral existem outros objetos nos estudos da judicialização eleitoral no Brasil⁹. Trabalho como os de Steibel (2007), Shirado (2008; 2009), Marchetti e Cortez (2009), Pozzobon (2009), por mais que possuam objetos distintos, estão relacionados ao mesmo aspecto da interferência do Judiciário Eleitoral na competição político partidária. O uso do direito de resposta em campanhas eleitorais, a titularidade do mandato, a fidelidade partidária e a verticalização das eleições são fenômenos relacionados ao mesmo processo de judicialização eleitoral no país.

Esse processo está conectado ao poder de revisão constitucional assegurado aos órgãos do Poder Judiciário. O aumento da intervenção do Poder Judiciário no processo eleitoral decorre, principalmente, do fato de este Poder ser o responsável pela revisão constitucional (Canela, 2012). Essas premissas indicam que a Constituição possui um contorno nitidamente ético. Disso deriva a necessidade de o Poder Judiciário ser o ator responsável pela correção de atos emanados do processo político¹⁰. O quadro abaixo resume os principais argumentos dos estudos analisados.

QUADRO 3. Principais argumentos desenvolvidos pelos autores

Steibel (2007)	(1) Processos de competição regulada apresentam mecanismos de punição e recompensa. No Brasil, o direito de resposta é o mecanismo mais utilizados em campanhas eleitorais; (2) O direito de resposta é celebrado por muitos juristas como um mecanismo exemplar que ajuda a moralizar as campanhas políticas.
Marchetti (2008b)	(1) As principais regras da competição eleitoral no Brasil foram significativamente modificadas por decisões judiciais; (2) O modelo de governança eleitoral ¹¹ brasileiro é um dos mais peculiares e que possui condições favoráveis a judicialização da política. Um dos fatores que favorecem esse processo é a interpretação constitucional da legislação eleitoral.

9 Alguns estudos trataram também da constituição da Justiça Eleitoral no Brasil em seus principais aspectos históricos e suas conotações políticas (Marchetti e Cortez, 2009; Costa, 2013).

10 Disso decorre a defesa, em grande parte desses estudos (Shirado, 2008; 2009; Canela, 2012; Costa, 2013), de que o Poder Judiciário é um ator neutro nesse processo. Cabendo a ele, pois, resolver os conflitos emanados do processo de competição político partidário. No entanto, poucos estudos (Marchetti, 2008B; Marchetti e Cortez, 2009) atentam para o fato de que a composição do Judiciário brasileiro é resultante da indicação de magistrados pelos membros de outros Poderes, logo ele possui uma forte conotação política.

11 Segundo Marchetti (2008), os Órgãos Eleitorais podem ser classificados a partir de (1) sua posição institucional, que pode ser governamental, independente, duplamente independente ou mista e (2) seu vínculo institucional que, por sua vez podem ser carreira, partidário, especializado ou combinado. Os modelos de governança eleitoral surgem então da combinação dessas características (Marchetti, 2008, p. 873).

Shirado (2008)	(1) A legislação que pune a infidelidade partidária agradou não somente as siglas partidárias, mas também aos eleitores; (2) A migração interpartidária afeta negativamente a representação.
Marchetti e Cortez (2009)	O TSE não somente interpretou a lei, antes atuou como um <i>policy-making agent</i> . Quando da instauração da verticalização das coligações e sua posterior derrubada pelo Legislativo ocorreu o processo de transformação de uma <i>policy</i> em uma <i>polity</i> .
Shirado (2009)	(1) A moralidade para o exercício do mandato tornou-se um caso emblemático da judicialização da política; (2) A possibilidade de inelegibilidade de candidaturas pelos tribunais eleitorais devido à vida pregressa dos candidatos fere o princípio de não culpabilidade. Isso obrigou o STE e o STF a seguirem a ética da legalidade.
Pozzobon (2009)	(1) O controle de constitucionalidade brasileiro é um dos fatores que permitem a judicialização, na medida em que é um modelo misto entre concentração e difusão do controle constitucional; (2) A hipertrofia do Legislativo acaba por levar certas questões aos tribunais para que eles tomem as decisões.
Zauli (2011)	O TSE tem tornado decisões que tem alterado os padrões de competição política, alterado o <i>status quo</i> político. O Poder Judiciário tem interferido em matérias de competência do Poder Legislativo.
Canela (2012)	O aumento da intervenção do Poder Judiciário no processo eleitoral decorre principalmente do fato de este Poder ser responsável pela revisão constitucional.
Bitencourt (2013)	Devido a seu caráter local e sua regra de composição, o TRE está mais suscetível às inclinações político-partidárias locais.
Costa (2013)	(1) A instituição da Justiça Eleitoral contribuiu positivamente para a confiabilidade do processo eleitoral, bem como para o fortalecimento da democracia brasileira; (2) Mesmo que a Justiça Eleitoral atue a partir de atos normativos, ela pode inovar e propor novas leis mesmo não sendo interpelado por outros poderes. Isso, as vezes, pode ser considerado excesso da Justiça Eleitoral.

Fonte: elaboração dos autores, 2013.

Os argumentos são bastante variados, no entanto deve-se salientar algumas aproximações. O primeiro deles é observar o processo de intervenção do judiciário como saudável para democracia e para o fortalecimento da representação política (Steibel, 2007; Shirado, 2008; Costa, 2013). Outro argumento comum nos trabalhos analisados é o de que controle de constitucionalidade influencia positivamente a judicialização eleitoral (Pozzobon, 2009; Zauli, 2011; Canela Junior, 2013).

Do ponto de vista da judicialização enquanto ação do Poder Judiciário que visa a alterar o *status quo* de uma determinada decisão política, Marchetti e Cortez (2009) dão uma grande contribuição para o debate sobre o fenômeno. Eles analisam a judicialização das regras da competição eleitoral levando em conta as relações de poder antes do processo de formulação de políticas públicas. O TSE não somente interpretou a lei, antes atuou enquanto um *policy-making agent*. Quando da instauração da verticalização das coligações e sua posterior derrubada pelo Poder Legislativo, ocorreu o processo de transformação de uma *policy* em uma *polity* (processo pelo qual uma regra de competição eleitoral se transformou em norma constitucional). Essa maneira de analisar a judicialização tem como objetivo mostrar que o Judiciário pode alterar uma possível política pública através da

(re)formulação das regras que definirão os eleitos e, consequentemente mudarão os resultados dos jogos políticos.

Os estudos da Judicialização eleitoral encontram-se muito restritos a atuação do TSE. Disso resulta o fato de que foi encontrado apenas um estudo sobre o TRE: Bitencourt (2013). Este autor busca analisar as decisões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará para descobrir se elas beneficiariam o partido do governo. Os resultados desse estudo apontam que, no período de 1945-1965, observou-se que a atuação do TRE-PA favorecia o partido do governador, diferentemente do segundo período, o de 1982-1986, onde ele atuou de maneira mais isenta em relação ao Poder Executivo. Por fim, em nossa última análise apresentamos as conclusões dos estudos analisados, segundo descrição do quadro abaixo.

QUADRO 4. Conclusões

Steibel (2007)	(1) O direito de resposta é um fenômeno pouco estudado que está relacionado tanto à judicialização da política quanto à judicialização das relações sociais; (2) O direito de resposta é um mecanismo de punição e premiação célere, mas que possui brechas legais.
Marchetti (2008b)	A judicialização eleitoral é possível no Brasil devido aos aspectos institucionais do modelo de governança eleitoral adotado (concentração de atividades no TSE; exclusão do Legislativo na indicação dos membros do Órgão Eleitoral; e a seleção de membros que já sejam membros de outra instituição). A confluência desses fatores permitem a revisão constitucional e a supremacia dos tribunais (TSE e STF) nesse processo.
Shirado (2008)	A atuação política do TSE e do STF quanto à infidelidade partidária resultou no fortalecimento da representatividade via processo de judicialização da política.
Marchetti e Cortez (2009)	(1) O ativismo judicial da Corte Eleitoral (TSE) indica insatisfação a respeito das regras de funcionamento da competição política no Brasil; (2) O feito da verticalização foi contrário ao que se esperava, ao invés dos partidos políticos se nacionalizarem eles optaram por abster-se das disputas nacionais e montaram bases políticas locais.
Shirado (2009)	A judicialização eleitoral não logrou êxito quanto à moralidade no processo de registro de candidaturas.
Pozzobon (2009)	(1) O judiciário brasileiro (pós-redemocratização) tem atuado de maneira proativa; (2) O ativismo judicial não pode ser abusivo, sendo necessário um sistema de segurança jurídica que mantenha definido os espaços de competências.
Zauli (2011)	(1) O mecanismo de consulta aos tribunais eleitorais tem permitido o avanço da judicialização eleitoral no país; (2) A legitimidade do Poder Judiciário em revisar decisões, além de gerenciar o processo eleitoral é um importante mecanismo para o bom funcionamento da democracia.
Canela (2012)	O poder judiciário deve ser considerado um árbitro imparcial no processo de conflito político-partidário.
Bitencourt (2013)	No período de 1945-1965 observou-se que a atuação do TER-PA favorecia ao partido governamental, diferentemente do segundo período, o de 1982-1986, onde ele atuou de maneira mais isenta em relação ao poder executivo.

- Costa (2013) (1) A Justiça Eleitoral, mediante atos normativos, vem alterando os padrões de competição política no país. Isso deve ser analisado com mais rigor, na medida em que a instituição não possui autoridade constitucional para tal; (2) Eliminar os cidadão dos debates judiciais é limitar a democracia.

Fonte: elaboração dos autores, 2013.

Alguns desses estudos possuem resultados muito importantes que permitem dimensionar aspectos específicos da Judicialização Eleitoral. Marchetti e Cortez (2009) salientam que o resultado da verticalização das coligações surtiu efeito contrário ao esperado pelos magistrados. Isso indica que os analistas devem se debruçar analiticamente tanto no momento da implementação da lei, mas principalmente nos impactos que delas poderão resultar. Outro importante resultado é o de Bitencourt (2013), que observou dois padrões de atuação do TRE-PA, onde no primeiro deles o judiciário beneficiava o partido do governo, enquanto que no segundo período atuou de maneira mais imparcial. Isso remonta ao fato de que o Judiciário Eleitoral possui interesses específicos e que, em função disso, ele pode beneficiar atores específicos. Logo, qualquer estudo dessa natureza não pode, nem deve, estudar o Judiciário enquanto um ator neutro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

■ Os estudos sobre a judicialização eleitoral no Brasil são bastante reduzidos, não contam com uma agenda de pesquisa abrangente. Os objetos de estudo da judicialização eleitoral, também são poucos. Normalmente focam no TSE e no STF. As demais instituições que formam a Justiça Eleitoral do país não são alvos de estudos sistemáticos por parte da ciência política brasileira. E esses estudos acabam, por vezes, voltando-se para si mesmo e a legislação de suas competências, tais como a sua autoridade em matéria de revisão constitucional.

No entanto, a maioria dos estudos analisados sobre a temática possuem um núcleo bastante homogêneo acerca de seus principais conceitos analíticos. Os que não utilizam o conceito de Governança Eleitoral servem-se do seu correlato Justiça eleitoral. Além do mais, a maioria desses estudos entendem judicialização eleitoral da mesma maneira. Isso demonstra que mesmo sendo poucos os estudos já existe certo amadurecimento teórico conceitual na agenda de pesquisa. Do ponto de vista metodológico, ao contrário, carecem de melhor sofisticação nas análises e mais criatividade, uma vez que a maioria dos estudos baseia-se principalmente na exposição das regras legais ou dos argumentos de magistrados.

Observar o controle de constitucionalidade como o principal componente que influência a judicialização eleitoral é também reduzir o fenômeno. Novos estudos precisam atentar para a distribuição de preferências dos magistrados, bem como suas inclinações políticas. Essas podem ser respostas às omissões, mas essencialmente, esse tipo de análise requer métodos mais aprimorados. ■

RANULFO PARANHOS · Cientista social pela UFAL, mestre e doutor em Ciência Política pela UFPE. Professor da UFAL, pesquisador dos grupos de pesquisa Cidadania e Políticas Públicas (UFAL) e do Grupo Métodos de Pesquisa em Ciência Política (UFPE), coordenador do Curso de Graduação em Ciências Sociais UFAL.

WILLBER NASCIMENTO · Cientista social pela UFAL e mestrando em Ciência Política pela UFPE na condição de bolsista do CNPq; pesquisador dos grupos de pesquisa Cidadania e Políticas Públicas (UFAL) e Métodos de Pesquisa em Ciência Política (UFPE).

ANA CAROLINA A. DIAS · Graduanda em Ciências Sociais pela UFAL, graduanda em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho (FRM) e integrante do Grupo de Pesquisa Cidadania e Políticas Públicas (ICS/UFAL).

ROBERTA BASTOS CARVALHO · Graduanda em Ciências Sociais pela UFAL e integrante do Grupo de Pesquisa Cidadania e Políticas Públicas (UFAL).

JOSÉ MÁRIO WANDERLEY GOMES NETO · Bacharel em Direito pela UNICAP, mestre e doutorando em Direito pela UFPE. Professor da UNICAP.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, L. e SANTOS, B. de S. Para Ampliar o Cânone Democrático. In: SANTOS, B. de S. (Org.). *Democratizar a Democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 01-678.
- BITENCOURT, J. G. G. Entre as urnas e as togas: justiça eleitoral e competição política no Pará (1982-1986). *Paraná Eleitoral*, v. 2 n. 2 p. 261-282, 2013.
- BRANDÃO, R. A judicialização da política: teorias, condições e o caso brasileiro. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 263, p. 175-220, maio/ago, 2013.
- CANELA JÚNIOR, O. O controle jurisdicional do processo político no Brasil. *Paraná Eleitoral*, v. 1 n. 2. p 183-1983, 2012.
- CARVALHO, E. R. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. *Rev. Sociol. Política*, Curitiba, 23, p. 115-126, nov, 2004.
- CASTRO, M. F. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. *Rev. Bras. de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 12, n. 34, jul, 1997.
- COSTA, T. C. Justiça Eleitoral e sua competência normativa. *Paraná Eleitoral* v. 2 p. 99-114, 2013.
- MARCHETTI, V. E. Poder Judiciário e competição política no Brasil: uma análise das decisões do TSE e do STF sobre as regras eleitoras. Tese de Doutorado (Ciências Sociais: Política). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2008a.
- MARCHETTI, V. E. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. *Dados*, 51(4), p. 865-893, 2008b.
- MARCHETTI, V. E. e CORTEZ, R. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. *Opinião Pública*, Campinas, vol. 15, no 2, Novembro, 2009, p.422-450, 2009.
- OLIVEIRA, V. E. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 48, nº 3, p. 559 a 587, 2005.
- POZZOBON, P. H. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito UniRitter*, N.10, p. 97-118, 2009.
- SHIRADO, N. A titularidade do mandato eletivo nos sistemas majoritário e proporcional e seus reflexos sobre a infidelidade partidária na visão dos tribunais brasileiros. *TRE-PR Revista Paraná Eleitoral* – nº 067, p. 1-24, 2008.
- SHIRADO, N. Ética da legalidade & judicialização da política no estudo da vida pregressa e da moralidade para o exercício de mandato eletivo. *TRE-PR Revista Paraná Eleitoral* – nº 071, p. 1-19, 2009.
- STEIBEL, F. Direito de resposta e judicialização da política na propaganda política brasileira. *Rastros – Revista do Núcleo de Estudos de Comunicação*. Ano VIII – No 52 – p. 8-62 – Outubro, 2007.

VALLINDER, T. When the Courts Go Marching In: VALLINDER, T. & TATE, C. N. *The global expansion of judicial power: the judicialization of politics*. New York: New York University, 1995.

VALLINDER, T. & TATE, C. N. *The global expansion of judicial power: the judicialization of politics*. New York: New York University, 1995.

ZAULI, P. H. Justiça eleitoral e judicialização das eleições no Brasil. *Rev. Bras. de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 102, p. 255-289, jan./jun, 2011.